



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 24 de fevereiro de 2025.

De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS
– WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

! ! ! ! !
OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada com o projeto “FUTSAL PARA TODOS ANO 4”.

ORÇAMENTO:R\$ 106.434,04

VIGÊNCIA: março de 2025 a dezembro de 2025.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL CLUBE CASABLANCA

CNPJ: 28.141.573/0001-54

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Lei 3.156/2025 no valor de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), sendo: a) Subvenção financeira à Entidade Parceira, no valor de até R\$ 58.600,00 (Cinquenta e oito mil e seiscentos reais) com recursos livres; b) Pagamento de Bolsa de estudo para 03 estagiários atuar no Projeto "FUTSAL PARA TODOS ANO 4", no valor de até R\$ 26.400,00 (Vinte seis mil e quatrocentos reais).

Emendas Impositivas: Emenda Impositiva nº 001/2024 de R\$8.717,02 destinada pelo vereador Gilmar José Haas, Emenda Impositiva nº 069/2024 de R\$10.717,02 destinado pelo vereador Fábio Luís Juwer e Emenda Impositiva nº 070/2024 de

Maicon



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

R\$2.000,00 destinada pela vereadora Letícia Maria Chassot, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

MAICON POERSCH
DIRETOR DE TRÂNSITO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de
Atividades Esportivas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (4510)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

Boiro



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 003/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A escolinha da Associação de Futebol Clube Casablanca é focada principalmente nas crianças e jovens, contando também com equipes adultas para os pequenos almejem um dia chegar na categoria tão desejada, com um trabalho de qualidade no ensinamento do esporte, sendo que os treinos ocorrem de segundas-feiras aos sábados aberta para toda a cidade, dando a possibilidade de todos do município terem a inclusão e o espaço no futsal de lazer.

Além disso, a Associação disputa as principais competições do futsal no estado, como a Liga Gaúcha, Copa D'Itália, Taça Sul Riograndense e Copa Regional e em 2023 retomou a disputar competições Nacionais com duas categorias femininas, entre tantas outras competições e torneios no decorrer do ano.

Nossa entidade não terá verba o suficiente para manter e arcar com todas as despesas desse projeto por conta própria, por este motivo, dependemos e pedimos o apoio do órgão Municipal para cumprirmos as metas de 2025.

Justificativa: Com o projeto, criado em 2014 e com Associação fundada em 2017, é uma entidade sem fins lucrativos. Com o intuito de fomentar nas crianças o gosto pelo futebol em geral e pela prática do FUTSAL, podendo representar a nossa

Maicon



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

cidade, nossa região do Vale do Caí em diversas competições pela Região e Estado, além de oportunizar também, a iniciação do esporte sem fins de competição.

Com o projeto FUTSAL PARA TODOS, a nossa entidade proporciona o esporte para a iniciação (4 anos de idade), até a modalidade adulta, isso, graças ao incentivo e apoio oferecido pelo município em 2022, nossas metas são de expandir ainda mais o nosso número de alunos, que, de 180, passará para um total aproximado de 250 integrantes.

Com o intuito de manter e alavancar o projeto, estamos propondo manter o auxílio financeiro suplementar repassado pelo Município, para contribuir com as necessidades prioritárias da Escolinha, como ajuda nas despesas de Inscrições, transporte, arbitragem e uniforme.

O PROJETO FUTSAL PARA TODOS, desenvolvido pela Associação de Futebol Clube Casablanca de Bom Princípio abrange a região do Vale do Caí e é referência na formação de cidadãos e atletas no âmbito do FUTSAL. O grupo leva o nome de seu município estampado em seu fardamento, além de também, levar BOM PRINCÍPIO em seu escudo reformulado desde 2021. Com intuito principal de desenvolver, a partir da disciplina e do respeito, o esporte e a educação, proporcionando momentos de felicidade e ensinando que tanto na derrota quanto na vitória, todos os aprendizados que levam é o que mais importa e faz com que cresçam como seres humanos. Em todas as nossas postagens nas redes sociais citamos o incentivo da Prefeitura Municipal de Bom Princípio.

VALOR A SER REPASSADO: R\$106.434,04 (cento e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quatro centavos).

Bom Princípio, 24 de fevereiro de 2025.

MAICON POERSCH
DIRETOR DE TRÂNSITO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL CLUBE CASABLANCA**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 003/2025, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL CLUBE CASABLANCA** constando na justificativa do Sr. Maicon Poersch – Diretor de Trânsito, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, "Com o projeto, criado em 2014 e com Associação fundada em 2017, é uma entidade sem fins lucrativos. Com o intuito de fomentar nas crianças o gosto pelo futebol em geral e pela prática do FUTSAL, podendo representar a nossa cidade, nossa região do Vale do Caí em diversas competições pela Região e Estado, além de oportunizar também, a iniciação do esporte sem fins de competição.

Com o projeto FUTSAL PARA TODOS, a nossa entidade proporciona o esporte para a iniciação (4 anos de idade), até a modalidade adulta, isso, graças ao incentivo e apoio oferecido pelo município em 2022, nossas metas são de expandir ainda mais o nosso número de alunos, que, de 180, passará para um total aproximado de 250 integrantes.

Com o intuito de manter e alavancar o projeto, estamos propondo manter o auxílio financeiro suplementar repassado pelo Município, para contribuir com as necessidades prioritárias da Escolinha, como ajuda nas despesas de Inscrições, transporte, arbitragem e uniforme.

O PROJETO FUTSAL PARA TODOS, desenvolvido pela Associação de Futebol Clube Casablanca de Bom Princípio abrange a região do Vale do Caí e é referência na formação de cidadãos e atletas no âmbito do FUTSAL. O grupo leva o nome de seu município estampado em seu fardamento, além de também, levar BOM PRINCÍPIO em seu escudo reformulado desde 2021. Com intuito principal de desenvolver, a partir da disciplina e do respeito, o esporte e a educação, proporcionando momentos de felicidade e ensinando que tanto na derrota quanto na



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

vitória, todos os aprendizados que levam é o que mais importa e faz com que cresçam como seres humanos. Em todas as nossas postagens nas redes sociais citamos o incentivo da Prefeitura Municipal de Bom Princípio”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei 3.156/2025 e LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos

Marcos



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 24 de fevereiro de 2025.

Roberto Chiele

OAB/RS 37.591



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei 3.156/2025 e LEI n° 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal n° 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL